CONTRATO Nº 04/2026
DISPENSA Nº 05/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRIPIRI – PI, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPIPAL DE PIRIPIRI, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA SHERLIN GONCALVES CUNHA LTDA – ME (COMERCIAL PAPA-LEGUAS), INSCRITA SOB O CNPJ DE N.º 26.732.311/0001-39, BASEANDO-SE NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 12 (doze) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis (2026) a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRIPIRI,** Estado do Piauí, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 08.618.519/0001-40, com sede na Rua Antônio Alves, nº 747, Centro, Piripiri-PI, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Sr. Euler Nogueira Lima Sobrinho, brasileiro, portador do CPF nº ***.058.***-82, e, de outro lado, a empresa **SHERLIN GONCALVES CUNHA LTDA – ME (COMERCIAL PAPA-LEGUAS)**, inscrita sob o CNPJ de n.º 26.732.311/0001-39, endereço Rua José Ferreira Santana, bairro Paciência, Nº 225, Piripiri-PI, neste ato representado pelo(a) Sr(a). Sherlin Goncalves Cunha, CPF nº ***.428.***-49, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO,** têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO DO CONTRATO)

1.1. Figura como objeto do presente contrato, a Contratação de empresa para aquisição de material de copa e cozinha para a Câmara Municipal de Piripiri – PI, conforme processo Administrativo n° 09/2026, Dispensa de Licitação N° 05/2026 com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/2021 e seu respectivo resultado, nas especificações e valores descritos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA (DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO)

2.1. A despesa decorrente deste CONTRATO, estipulada na Cláusula primeira, ocorrerá por conta dos seguintes recursos:

Unid. Orçamentária	Projeto atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001.0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍCO	500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS

3. CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. A contratante pagará a contratada o especificado, na Planilha Orçamentária anexada no

processo, no valor total do contrato de **R$ 36.916,50 (trinta e seis mil, novecentos e dezesseis reais e cinquenta centavos).**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. DE MEDIDA	MARCA	QTD.	VALOR UND	VALOR TOTAL
1	AMOLADOR DE FACAS 32CM	UND	SHARPENER	10	R$ 31,00	R$ 310,00
2	ASSADEIRA EM ALUMÍNIO RETANGULAR CAPACIDADE 7,5 LITROS, N°4	UND	MARINEX	10	R$ 51,00	R$ 510,00
3	BANDEJA TIPO PLÁSTICO GRANDE	UND	SEMAZA	10	R$ 14,30	R$ 143,00
4	COLHER PARA REFEIÇÃO EM AÇO INOX	UND	FRATELLI	150	R$ 3,50	R$ 525,00
5	COLHER DESCARTÁVEL PCT 50UND	PCT	CROPAC	300	R$ 4,25	R$ 1.275,00
6	COLHER PARA SERVIR ARROZ 36CM	UND	FRATELLI	10	R$ 7,15	R$ 71,50
7	COPO DESCARTÁVEL 150ML	PCT	CRISTALCOPO	350	R$ 4,80	R$ 1.680,00
8	COPO DESCARTÁVEL 200ML	PCT	CRISTALCOPO	350	R$ 7,00	R$ 2.450,00
9	DESCASCADOR EM AÇO INOX PARA LEGUMES - LÂMINA FIXA	UND	GURUMANIA	15	R$ 18,30	R$ 274,50
10	ESCORREDOR DE MACARRÃO EM ALUMÍNIO, 34CM	UND	ALUMINIUS	08	R$ 90,00	R$ 720,00
11	ESPREMEDOR DE ALHO DE FERRO MANUAL	UND	VALECOM	10	R$ 10,50	R$ 105,00
12	FACA PARA REFEIÇÃO EM AÇO INOX SEM PONTA	CONJ	GOUMERTMIX	150	R$ 4,30	R$ 645,00
13	FILME PVC TRANSPARENTE 28X15M	UND	PARANÁ	200	R$ 7,30	R$ 1.460,00
14	FILTRO DE PAPEL	PCT	SANTA CLARA	300	R$ 5,60	R$ 1.680,00
15	FRIGIDEIRA EM ALUMÍNIO DE 30CM	UND	ALEGRETE	10	R$ 39,00	R$ 390,00
16	GARFO PARA REFEIÇÃO EM AÇO INOX	UND	LEME	150	R$ 7,20	R$ 1.080,00
17	GARRAFA TÉRMICA DE PLÁSTICO PARA CAFÉ 1 LITRO	UND	TERMOLAR	15	R$ 23,00	R$ 345,00
18	GARRAFA TÉRMICA EM AÇO INOX PARA CAFÉ 2,5 LITROS	UND	TERMOLAR	15	R$ 282,00	R$ 4.230,00
19	GUARDANAPO DE PAPEL 23X21,5CM	PCT	ABSOLUTO	350	R$ 4,80	R$ 1.680,00
20	ISQUEIRO	UND	BIC	100	R$ 4,60	R$ 460,00
21	JARRA TIPO VIDRO PARA SUCO DE 2 LITROS	UND	TERMOLAR	15	R$ 46,00	R$ 690,00
22	JARRA TIPO PLÁSTICO PARA SUCO DE 3,8 LITROS	UND	TERMOLAR	15	R$ 35,50	R$ 532,50
23	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL - CAPACIDADE 4 LITROS, EM INOX	UND	COLOMBO	04	R$ 980,00	R$ 3.920,00
24	PANELA DE PRESSÃO 10 LITROS	UND	PANELUX	08	R$ 225,00	R$ 1.800,00
25	PAPEL ALUMÍNIO 30X4M	UND	LUMIPAN	350	R$ 5,30	R$ 1.855,00
26	PAPEL TOALHA	PCT	ABSOLUTO	350	R$ 7,30	R$ 2.555,00
27	PENEIRA EM AÇO INOX, 25CM	UND	TRAMOTINA	12	R$ 37,50	R$ 450,00
28	PRATO DESCARTÁVEL FUNDO PCT 10UND	PCT	CRISTALCOPO	400	R$ 2,90	R$ 1.160,00
29	PRATO DESCARTÁVEL RASO PCT	PCT	CRISTALCOPO	400	R$ 2,30	R$ 920,00

	10UND					
30	TOUCA DESCARTÁVEL TNT, BRANCA, PCT 100UND	PCT	DESCARPACK	150	R$ 20,00	R$ 3.000,00

4. CLÁUSULA QUARTA (FORMA DE PAGAMENTO)

4.1. O pagamento será feito até 30 (trinta) dias após a apresentação da a nota fiscal e após o fornecimento do produto contratado terminado ou a critério da Câmara Municipal, concomitantemente o serviço do solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente dos produtos solicitados.

4.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.3. No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente, quando for o caso.

4.4. Por ocasião do pagamento, deverá a contratada apresentar, em cada ato, as certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, em validade, referentes aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

4.5. Contatadas irregularidades no fornecimento do produto, os pagamentos ficaram sobrestados até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.6. O pagamento pelos serviços prestados será realizado de acordo com as etapas concluídas e entregues pela contratada, conforme previsto no contrato celebrado entre as partes.

5. CLÁUSULA QUINTA (DOS MOTIVOS DE RESCISÃO)

5.1. Constitui motivos de rescisão, além das demais hipóteses previstas neste instrumento:

a) O atraso injustificado na prestação do serviços;

b) A prestação do produto de qualidade baixa, que não atenda às necessidades da Câmara.

5.2. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela administração ou por acordo entre as partes, com pagamento do que já houver sido executado, ou, ainda, judicialmente.

5.3. Observar-se-á ainda quanto à rescisão do presente contrato as disposições contidas nos arts. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021 e outras disposições da referida legislação, sendo que, em caso de rescisão, art. 138, administrativa deverão ser assegurados os direitos da administração contratante, especialmente dos de que trata o art. 139 da mesma Lei.

6. CLÁUSULA SEXTA (DA NORMATIZAÇÃO)

6.1. O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº 05/2026** da Câmara Municipal de Piripiri, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 14.133/2021 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

7. CLÁUSULA SETIMA (DA VIGÊNCIA)

7.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de **12 (doze) meses**, podendo ser rescindido ou prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021 caso fique comprovado, observadas as disposições legais reguladoras da matéria.

8. CLÁUSULA OITAVA (DA VINCULAÇÃO)

8.1. Vincula-se este contrato, nos termos da lei 14.133/2021 e suas modificações, ao Processo Administrativo n° 09/2026 na Dispensa de Licitação N° 05/2026 com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/2021, aplicando-se ao mesmo todas as disposições, inclusive, no que se refere as sanções aplicáveis por inadimplemento.

9. CLÁUSULA NONA (REAJUSTE)

9.1. Havendo prorrogação da vigência contratual e após 1 (um) ano contado da assinatura do contrato, será assegurado o reajuste nos termos do inciso LVIII, do art. 6° e § 8º do art. 25 da Lei 14.133/2021 adotando o índice IPCA ou outro que vier a substituí-lo, através de simples apostila conforme prevê o art. 136 da Lei Federal N° 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA (DAS SANÇÕES)

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no contrato pela Contratada caracterizará inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes percentuais e hipóteses:

a) de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato firmado, em caso de não execução do contrato em sua integralidade, motivando a sua rescisão;

b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese da contratada não executar os serviços contratados com eficácia, tendo como resultado da ineficiência a perda de recursos ou a não prestação de contas dos recursos recebidos, acarretando a aplicação de sanções ao Contratado.

10.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 02 (dois) anos;

10.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo Câmara à Contratada.

10.5. Todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação.

10.6. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

10.7. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a Câmara, decorrentes das infrações cometidas.

10.8. O valor da multa aplicada à contratada, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da Câmara, ficando a contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo de depósito efetuado.

10.9. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do

R. Antônio Alves, 747 - Centro, Piripiri - PI, 64260-000

débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES)

11.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que fizerem necessárias no objeto do presente contrato até 25 % (vinte e cinco) do valor inicial do contrato atualizado, conforme art. Art. 125. da lei 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO)

12.1. O Chefe de Compras do Contratante, durante a vigência deste contrato, expedirá as Ordens de Fornecimento, que serão entregues à contratada para o fornecimento, obedecidas as disposições deste contrato.

12.2. As ordens de fornecimento são os documentos hábeis para aperfeiçoar o presente contrato e conterão:

a) as especificações e prazo da prestação do fornecimento;

b) o prazo de entrega do produto;

c) o valor unitário e total a ser pago em decorrência da prestação do produto;

d) o prazo de pagamento, contado da data do recebimento definitivo do produto.

12.3. Não será admitida a prestação de serviços pela contratada sem prévia emissão de Ordem de Fornecimento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO LOCAL DA ENTREGA)

13.1. Os serviços a depender da natureza, poderão ser executados conforme especificado na planilha dos serviços a serem prestado pelo CONTRATADO, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE envio das demandas em tempo hábil. No caso em comento, os fretes a serem realizados deverão ocorrer conforme necessidade da Câmara Municipal através da Ordem de Serviços/Fornecimento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DACONTRATADA)

14.1. Das obrigações da contratante:

14.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

14.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

14.1.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

14.1.4. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos, para imediata substituição;

14.1.5. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

14.1 Das obrigações da contratada:

14.1.1 Cumprir fielmente o contrato, de modo que fornecimento do produto seja, inteira e devidamente realizado e concluído, de acordo com as especificações, condições e nos prazos estabelecidos no contrato;

14.1.2 Reparar, corrigir ou substituir, no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações constantes do objeto contratual;
14.1.3 Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Câmara Municipal e/ou terceiros;
14.1.4 Aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, os acréscimos ou supressões do objeto licitado nos limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;
14.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições da habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1. O Contratante terá o prazo legal para promover a publicidade do presente contrato após a sua assinatura.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS)

16.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DOS CASOS OMISSOS)

17.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal N° 14.133/2021 e LC 123/2006.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DO FORO)

18.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presente.

Piripiri (PI), 12 de maio de 2026.

Euler Nogueira lima Sobrinho

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRIPIRI
EULER NOGUEIRA LIMA SOBRINHO
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

Sherlin Gonçalves Cunha

SHERLIN GONCALVES CUNHA LTDA – ME
(COMERCIAL PAPA-LEGUAS)
CNPJ nº 26.732.311/0001-39
Sherlin Goncalves Cunha
Representante legal da empresa

Testemunhas:
1ª Thainy Sofira Souza Medeiros
086.496.143-02

2ª Anderson José de Araújo Monteiro
068.230.043-80